



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE LEI - 0578 / 2025

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA O DIA MUNICIPAL DO
CORRETOR DE IMÓVEIS, NA FORMA QUE
INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o **DIA MUNICIPAL DO CORRETOR IMÓVEIS**, a ser celebrado anualmente no dia 28 de Dezembro, dia da criação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 15ª Região/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

_____ de _____ de _____.



MARCELO MENDES – VEREADOR PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o **DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS**, a ser celebrado anualmente no dia 28 de dezembro, data em que se comemora a criação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 15ª Região/CE.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 15ª Região/CE é uma autarquia federal, regulamentada pela Lei nº 6.530/1978 e dotada de personalidade jurídica de direito público. Trata-se da instituição disciplinadora e fiscalizadora da profissão de Corretor de Imóveis no Estado do Ceará, cuja finalidade é combater o crime de contravenção de exercício profissional praticado por pessoas sem qualificação e credenciamento necessários, mediante um ativo processo de fiscalização.

O Corretor de Imóveis é o profissional capacitado para conduzir transações imobiliárias de forma ética e segura. Ele atua como um intermediador entre compradores, vendedores, locatários e proprietários, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas corretamente. Além disso, um corretor devidamente registrado no CRECI-CE segue um código de ética profissional, o que garante maior credibilidade e confiabilidade para os clientes. Esse compromisso com boas práticas evita que o consumidor caia em golpes imobiliários ou faça negócios que possam trazer prejuízos no futuro.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de _____.



MARCELO MENDES - VEREADOR PL